VOTO EM SEPARADO AO PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORES DAS EMENDAS: Vereadores Hélio Ferreira, Hilton Coelho e J. Carlos Filho.

Voto em separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), às emendas oferecidas pelos Vereadores Hélio Ferreira e J. Carlos Filho ao Projeto de Lei nº 79/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O PLE nº 79/2018, que "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências", foi apresentado a esta Casa no dia 02/04/2018 (segunda-feira) e recebeu parecer favorável da CCJ, por maioria, em 09/05/2018 (quarta-feira), ao que se seguiu à tramitação demais tramitações pertinentes.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, recebeu parecer favorável por maioria, havendo a Vereadora Marta Rodrigues apresentado voto em separado opinando pela sua rejeição. Seguiu para a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na qual, mais uma vez, obteve parecer favorável por maioria, com voto em separado da Vereadora Marta Rodrigues opinando pela sua rejeição. Por fim, na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, o voto do Vereador Hélio Ferreira, designado relator, foi na seara de rejeição, aprovando-se o voto em separado do Vereador Kiki Bispo, o qual opinou pela rejeição. Aprovação

A posteriori, retorna à CCJ, para análise, emendas ao Projeto de Lei nº 79/2018 encaminhadas pelos Vereadores Hélio Ferreira, Hilton Coelho e J. Carlos Filho à

Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, as quais foram lidas e tiveram voto orientado pela rejeição. Pedi vistas neste dia e, em prazo regimental, apresento voto em separado.

É o relatório

2. ANÁLISE DAS EMENDAS

Através da primeira emenda, de autoria do Ilustre Vereador Hélio Ferreira, busca-se efetivar na seção de objetivos estratégicos, mais especificamente no que toca à melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, a obrigação de o Poder Executivo adotar estratégias as quais promovam integração de pessoas idosas e deficientes, bem como de todas as demais amparadas pela gratuidade. Eis o exato teor da proposta a ser acrescida: "*XII – Promover a integração das pessoas idosas, deficientes e de todas aquelas amparada pela lei federal que tenha direito ao benefício da gratuidade.*"

Trata-se de salutar pertinência na contemporaneidade brasileira, que se encontra ainda marcada pela dificultosa mobilidade destes grupos sociais. De acordo com o princípio da simetria, guarda viabilidade ao art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 e ao art. 1º da Lei Federal nº 10.098/2000, adequando-os a realidade soteropolitana em sua política municipal.

Embora sejam percebidas algumas disposições sobre pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no art. 6º, I; art. 8º, X; art. 12, II e art. 15, III, é cediço que não há qualquer teorização específica sobre a questão relativa à melhora contínua dos modais, muito menos no que tange aos idosos.

Não obstante, o Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior, em equívoca orientação, *data venia*, rejeitou o pleito por crer que a seara já havia sido contemplada, o que se percebe não haver ocorrido. Ademais, tal emenda não oferece gênese a quaisquer encargos ou despesas ao Poder Executivo municipal sem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não tendo que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Por meio da segunda proposta de emenda, também de autoria do Vereador Hélio Ferreira, busca-se assegurar, também, na seção relativa aos objetivos estratégicos, a necessidade de o Poder Público assegurar a inserção de grupos sociais vulneráveis aos meios de transporte em massa. Eis o exato teor do texto a ser incorporado:

> *XV – Promover iniciativa para buscar subsídio para o sistema de transporte público, com a finalidade de inserção das pessoas excluídas dos transportes de massa que terão as seguintes finalidades:*
>
> *a) inserção dos idosos a partir de 60 anos no transporte público de massa.*
> *b) Acesso dos desempregados e estudantes carentes no transporte público de massa.*
> *c) Bem como, promover a ampliação dos direitos e condições de trabalho dos rodoviários.*

Trata-se de objetivo que vai ao encontro do art. 5º, *caput*, c/c art. 5º, XV, da Constituição Federal (CF) de 1988, bem como o art. 8º, I, da Lei Federal nº 12.587/2012, orientando-se à tutela de universalidade de direitos a indivíduos que, muitas vezes, não possuem pecúnia suficiente para consumir serviços essenciais de transporte.

Como é possível inferir pela leitura do Projeto de Emenda, será posto como objetivo estratégico a busca por subsídio, sendo uma orientação ausente de limitação temporal ou de competência. Não há introdução de quaisquer obrigações pecuniárias, apenas a adoção do ideal de oferecer igualdade material e acessibilidade nos serviços públicos municipais. Ademais, não se observa no Projeto de Lei nº 79/2018 nenhuma menção a busca por subsídio a grupos sociais específicos, não se podendo arguir exaustão do tema.

Contudo, o Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior votou pela rejeição com fulcro nos mesmos argumentos do subcapítulo acima, o que se visualiza ter sido equivocado, com a devida vênia. Não há que se falar em inconstitucionalidade formal e material ante a ausência de vício de iniciativa.

Por meio de tal emenda, de autoria do Edil Hélio Ferreira, tem-se o propósito de assegurar, na seção relativa ao acompanhamento e participação social, que as condições

de oferecimento e eficiência do serviço público estejam em consonância com a qualidade de trabalho dos rodoviários, perspectiva essencial à estabilidade do principal sistema de transporte em massa do Município de Salvador. Eis o exato conteúdo da proposta: "*Art. 18-A – Promover implantação de políticas públicas que fomenta a criação do Estatuto dos Rodoviários, promovendo, assim, a garantia dos serviços oferecidos, bem como, a integridade física, moral e social dos mesmos*".

A promoção de políticas públicas que fomentem o Estatuto dos Rodoviários diminui a vulnerabilidade trabalhista destes e, consequentemente, amplia a segurança dos cidadãos a um gradativo serviço com mais qualidade. Trata-se de uma necessária integração legislativa que vai ao encontro do art. 10 da Carta Magna:

Mais uma vez, o Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior rejeitou a Proposta de Emenda supramencionada por acreditar que a matéria foi trabalhada e/ou cria obrigação pecuniária, sem previsão na LDO, no Projeto de Lei nº 79/2018. A mais rápida leitura do dispositivo permite inferir que nenhum dos argumentos são verossímeis, não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal ou material.

Percebe-se, pela breve leitura da proposição, que o insigne Vereador Hélio Ferreira, em seção que toca os objetivos estratégicos, propõe evitar a corrente situação de vulnerabilidade que os cidadãos de Salvador possuem frente à operacionalização do modal de ônibus coletivos. A historicidade do Poder Executivo demonstra elevada arbitrariedade quanto a modificação e extinção de linhas de transporte, estando, por coincidência, programado para 10/10/2018 a aplicação de brusca mudança que afetará mais de 30 bairros da capital.

Neste sentido, a proposição tem o seguinte teor: "*XVI – O transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo o cidadão tem direito, portanto a mudança de itinerários e supressão de linhas não poderão serem feitas sem consulta popular, sendo responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação do mesmo.*".

Garantir a participação popular no debate deste tema oferece vistas aos princípios republicano e de democracia participativa, haja vista possibilitar que os usuários ofereçam

contribuições para uma eficiente disponibilização do serviço. O planejamento e gerenciamento do mesmo continuará sendo competência do Poder Público, não havendo qualquer possibilidade de usurpação na presente seara.

O Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior emitiu voto pela rejeição da Proposta de Emenda em tela, estipulando, equivocadamente, já haver deliberação sobre a matéria no Projeto de Lei nº 79/2018 e/ou que são criadas obrigações pecuniárias ausente previsão na LDO. Não há quaisquer inconstitucionalidades latentes na senda.

Por meio da proposta em destaque, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, propõe-se positivar que os paradigmas técnicos da NBR 18001, importante instrumento o qual informatiza o sistema de gestão da saúde e segurança ocupacional, sejam estabelecidos no Projeto de Lei nº 79/2018 com o fito de estes serem aplicados aos motoristas e cobradores de coletivos. Pretende-se, para além, evitar a dupla jornada que reduz a segurança coletiva e a qualidade de vida dos proletários em questão. Eis o exato conteúdo da proposta: "*XII – observa as garantias pertinentes ao meio ambiente do trabalho dos motoristas e cobradores, atentando o quanto disposto na NBR18001, observando, ainda, a exigência de proibição do exercício de outras atividades para o motorista, para assim evitar a dupla jornada, que compromete a segurança coletiva.*".

Mais uma vez, de modo contrário ao que afirma o Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior, o qual propõe a rejeição da emenda por, supostamente, já deter contemplação material no Projeto de Lei nº 79/2018 e/ou criação de despesa sem previsão na LDO, penso não haver inconstitucionalidade nesta seara.

Trata-se, apenas, de uma orientação política ao Poder Executivo que visa resguardar sujeitos de direito constitucionalmente assegurados e oferecer segurança jurídica aos mesmos num diploma municipal extremamente importante. Não há que se falar em óbice legal.

A emenda em destaque, igualmente de autoria do Vereador Hélio Ferreira, propõe obrigar o PLAMOB a impulsionar a integração dos rodoviários a todos os modais do Município de Salvador. Na justificativa, esclarece tratar-se de garantia de gratuidade dos rodoviários quando, devidamente fardado, estiver em deslocamento para o trabalho.

Percebe-se o brilhantismo e justiça da proposta, o qual é extremamente necessário para a gradual melhoria das condições de trabalho dos rodoviários.

Através da emenda em epígrafe, também de autoria do Vereador Hélio Ferreira, é proposto, nos objetos estratégicos do PLAMOB, "*criar condições a garantia para segurança e qualidade de vida e do trabalho dos rodoviários da cidade de Salvador*".

Mais uma vez alvora a justiça e brilhantismo da proposta, e a emenda tem natureza de norma geral, não ferindo, portanto, o ordenamento jurídico ou sua distribuição de competência.

Por sua vez, a emenda supraepigrafada, também de autoria do Vereador Hélio Ferreira, pretende incluir no conteúdo do PLAMOB que "*em período de festas populares fica obrigado as empresas, concessionárias e permissionárias que operam o sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Salvador conceder gratificação aos rodoviários que tiverem em serviço operando no circuito das festas*".

Trata-se de justa proposta, abordando matéria tangente às relações de trabalho em caráter suplementar, não decorrendo vício de competência e/ou afronta a LDO.

A última emenda proposta pelo Vereador Hélio Ferreira pretende incluir nos princípios, diretrizes e objetivos gerais da PLAMOB que "*fica obrigado as empresas do Sistema Integra, operar com um agente de bordo em cada veículo de passageiro*". Trata-se de justa proposta que visa aumentar a segurança dos usuários deste sistema de transporte no trânsito municipal.

Em que pese o Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior tenha suscitado óbices concernentes a repetição do tema e criação de despesa ausente previsão na LDO, é cediço que o objetivo acima discriminado não está circunscrito nestas supostas limitações. Há o estabelecimento de uma orientação para que a Prefeitura e as empresas competentes gerenciem seus profissionais para conferir segurança ao usuário, sendo muito mais uma medida de operacionalização que uma adição pecuniária.

Além do mais, a proposta se enquadra na previsão de execução do PLAMOB em si, razão pela qual se não há previsão na LDO para a emenda, deve inexistir, por consequência lógica, previsão para a própria lei.

A emenda preconizada pelo Vereador J. Carlos Filho intenta incluir, na seção dos objetivos estratégicos, "*a observância de assentos especiais para pessoas com obesidade mórbida nos veículos*" e que "*os serviços de transporte coletivos de passageiros por ônibus, poderá funcionar de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas, por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados*". Percebe-se o fito de oferecer acessibilidade e igualdade material para grupos sociais ainda não tutelados pelo sistema de transporte hodierno, bem como oferecer maior disponibilidade de veículos.

Como é possível interpretar, trata-se de uma aspiração ausente limitação temporal ou de competência. Não há introdução de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou despesas imediatas, vindo a ser, em verdade, uma conduta tomada por outros Municípios e Estados-membros para alcançar os objetivos constitucionais de universalidade de direitos.

O Vereador-relator Paulo Magalhães Júnior foi de encontro a esta preconização com fulcro nos argumentos de existência de teorização sobre a temática, o que não se percebe, e criação de despesa sem previsão na LDO, o que não se sustenta por ser uma perspectiva extremamente abstrata.

3. VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, VOTO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DAS EMENDAS pelas razões acima detalhadas.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

Aladilce Souza
Vereadora